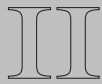




JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 16 de Agosto de 2004



Série

Número 159

Suplemento

Sumário

BAÍA DO SOL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.
Aviso

CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL
Aviso

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ARKIKSTUDIO - DESIGN DE COMUNICAÇÃO, LDA.
Contrato de sociedade

F. REIS - S.G.P.S., S.A.
Contrato de sociedade

ILFERMAD - QUÍMICOS E INFORMÁTICA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, LIMITADA
Alteração de pacto social

JOSÉ MANUEL NUNES PEREIRA, S.A.
Alteração de pacto social
Nomeação de membros do conselho de administração

JOSÉ VICENTE DE NÓBREGA- SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.
Contrato de sociedade

THALASSA - COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTI-
MENTOS, S.A.
Contrato de sociedade.

BAÍADO SOL-INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A**Aviso**

Para os devidos efeitos legais, comunica-se que, nas Assembleias-Gerais das sociedades "BAÍA DO SOL - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.", sociedade anónima, com sede social ao Caminho de Santa Quitéria, freguesia de Santo António, concelho do Funchal com o capital social de € 2000000,00 (dois milhões de euros), matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número 6453, pessoa colectiva número 511006160, "SOCIEDADE DE TURISMO QUINTA DO SOL, S.A.", sociedade anónima, com sede social à Rua Dr. Pita, n.º6, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal com o capital social de € 2328750,00 (dois milhões trezentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta euros), matriculada na Conservatória de Registo Comercial do Funchal sob o número 2065, pessoa colectiva número 511009380, e "SANTO DA SERRA- EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A.", sociedade anónima, com sede social ao Sítio dos Casais Próximos, freguesia de Santo António da Serra, concelho de Machico, com o capital social de € 368700 (trezentos e sessenta e oito mil e setecentos euros), matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Machico sob o número 142, pessoa colectiva número 511055480, realizadas no dia 14 de Agosto de 2004, foi deliberado proceder à fusão, mediante o qual a primeira incorporará as restantes duas por transferência global do seu património, nos termos do artigo 97.º, número 4, alínea a) do Código das Sociedades Comerciais e nos termos e condições do Projecto de Fusão elaborado aos 22 de Junho de 2004 pelas Administrações das sociedades, seus anexos e respectivos pareceres do Revisor Oficial de Contas, Fiscal Único e Conselho Fiscal das sociedades, documentos estes arquivados nas Conservatórias de Registo Comercial do Funchal e de Machico.

Mais se informam os credores das sociedades que dentro dos trinta dias seguintes à presente data, poderão nos termos legais deduzir oposição judicial à fusão, com fundamento no prejuízo que dela derive para a realização dos seus direitos.

Funchal, 15 de Agosto de 2004.

BAÍA DO SOL- INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A., o Conselho de Administração

SOCIEDADE DE TURISMO QUINTA DO SOL, S.A., o Conselho de Administração

SANTO DA SERRA - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, S.A., o CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Assinatura ilegível

CÂMARAMUNICIPAL DO FUNCHAL

DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS PARTICULAR

Aviso

Projecto de Loteamento

Discussão Pública

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), avisam-se todos os interessados que a partir do dia 26 de Agosto de 2004 até o dia 15 de Setembro de 2004, encontra-se em período de discussão pública um projecto de alteração ao lote H do alvará de loteamento nº 474/82, em nome de Salomé Margarita de Gouveia Barradas Gonçalves casada com José Gonçalves, no

regime de comunhão geral, residentes à Rua Tenente Coronel Sarmiento, Edifício Costa do Sol IV - Bloco C - 4º BH, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, para o prédio situado em Bom Sucesso, freguesia de Santa Maria Maior, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o nº 2/19841024, omissa na matriz, processo nº 27630/2004.

Durante o período de discussão pública o projecto de alteração ao alvará de loteamento nº 474/82, pode ser consultado na Divisão Administrativa de Obras Particulares e as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados deverão ser apresentadas por escrito nesse mesmo serviço até à data de encerramento do período de discussão.

Funchal e Paços do Concelho, aos 11 de Agosto de 2004.

O VEREADOR POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Duarte Nuno da Silva Gomes

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL**ARKIKSTUDIO - DESIGN DE COMUNICAÇÃO, LDA.**

Número de matrícula: 09988/040426;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235623;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 03/040426

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Hélder Filipe Silva Mendes e José Roberto Moniz Ornelas, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**Primeira
Denominação**

A sociedade adopta a denominação "ArkikStudio - Design de Comunicação, Lda."

**Segunda
Sede**

1.º - A sociedade tem a sua sede no Centro de Empresas e Inovação da Madeira, sala 7, piso 1, Madeira Tecnopolo, Funchal.

2.º - A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação no território nacional.

**Terceira
Objecto**

A sociedade tem por objecto: "design gráfico, design de produto, design 3D, design multimédia, webdesign, vídeo, maquetagem, formação, comunicação."

Quarta

1.º - O início de desenvolvimento da actividade objecto da sociedade não carece de prévia deliberação dos sócios.

2.º - A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, nos termos

permitidos por lei, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinta Capital social

O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros, que pertencem uma a cada um dos sócios.

Sexta Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinquenta mil euros desde que deliberado por unanimidade, e em conformidade com tudo mais que a assembleia geral deliberar.

Sétima Cessão de quotas

- 1.º - A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre, mas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, que terá direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.
- 2.º - No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Oitava Amortização de quota

- 1.º - A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares no caso de as quotas serem judicialmente apreendidas ou penhoradas, no âmbito de processos de execução e falência.
- 2.º - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, nos termos do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais e será paga nos termos do mesmo artigo.

Nona Gerência

- 1.º - Ficam, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, ambos os sócios.
- 2.º - A sociedade obriga-se com a intervenção conjunta dos dois gerentes.
- 3.º - A remuneração dos gerentes, a existir, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade, se e nos termos em que tal for deliberado pelos sócios.

Décima Assembleias gerais

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

Décima primeira

O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º n.º 1 do Código das Sociedades Comerciais.

Décima segunda Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décima terceira

Para todos os litígios que surjam entre os sócios ou entre estes e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato, fica estipulado o foro da comarca onde se situe a sede social.

Disposição transitória

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, ficando a gerência desde já expressamente autorizada a, em nome da sociedade, celebrar todos e quaisquer contratos, seja de que natureza forem, bem como a proceder ao levantamento do montante do capital depositado no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", nesta cidade do Funchal, seja para tais efeitos, seja para ocorrer a despesas inerentes à constituição, registo e instalação da sociedade.

F. REIS - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 09841/040127;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511233213;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 09/040127 e Ap. 01/040527

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Maio de 2004.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo I Denominação, sede e objecto

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de "F. REIS - S.G.P.S., S.A."

Artigo segundo

Um - A sociedade tem a sua sede na Rua da Sé, número cinquenta e dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

Dois- O Administrador único poderá por simples deliberação, deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir quaisquer agências, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em Portugal ou no estrangeiro.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas.

Capítulo II
Do capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil euros, dividido e representado por cinquenta mil acções, no valor nominal de um euro cada.

Dois - As acções serão nominativas ou ao portador, podendo ser escriturais ou representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil, dez mil, vinte, cinquenta mil e cem mil acções.

Três - As acções integralmente liberadas, serão reciprocamente convertíveis, a pedido e por conta dos accionistas.

Quatro - Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções bem como das obrigações, serão assinados pelo Administrador único ou um mandatário com poderes para o acto, podendo as respectivas assinaturas ser apostas por chancela.

Artigo quinto

Dois - Em qualquer aumento de capital os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número daquelas de que já forem titulares, salvo diferente deliberação da assembleia geral, nos termos do artigo quatrocentos e sessenta do Código das Sociedades Comerciais.

Três - A assembleia geral que deliberar o aumento, fixará as condições de subscrição, devendo, designadamente, especificar o número de acções a subscrever, o prazo, não inferior a vinte dias, de que cada accionista dispõe para comunicar o administrador único a sua pretensão quanto ao número de acções a subscrever e a forma e prazo de realização das entradas.

Quatro - O administrador único fica desde já autorizado, no prazo de cinco anos a contar desta data, a aumentar o capital social, através de novas entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, até ao limite de duzentos mil euros.

Artigo sexto

Um - A sociedade poderá recorrer a financiamento internos ou externos, designadamente sob a forma de contratos de empréstimos ou de emissão de obrigações, ficando as respectivas operações sujeita aos requisitos pela legislação em vigor.

Dois - Os credores de uma mesma emissão de obrigações podem reunir-se, em assembleia geral de obrigacionistas nos termos da Lei.

Artigo sétimo

Um - Para além dos casos previstos na lei é permitida a amortização de acções nos seguintes casos:

- Por acordo entre a sociedade e o titular;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora de acções ou quando estas estiverem de qualquer forma envolvidas em processo judicial;
- Quando ocorrendo processo judicial entre a sociedade e o accionista, este for parte vencida;

Dois - O valor pelo qual as acções são amortizadas é o que constar do último balanço anual, com excepção das situações previstas nas alíneas b) e c), relativamente às quais o montante será o valor nominal das acções.

Capítulo III
Órgãos sociais

Artigo oitavo

São órgãos da sociedade a assembleia geral, o administrador único e o fiscal único.

Artigo nono

Um - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto que, com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da respectiva reunião, possuam cem ou mais acções, escriturais ou não, averbadas ou escrituradas em seu nome, no livro de registo da sociedade ou depositadas em estabelecimento bancário ou na sede social.

Dois - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número de acções inferior a cem, agrupar-se por forma a completar esse número.

Três - Os accionistas que sejam pessoas singulares podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outros accionistas, pelo cônjuge, ascendente ou descendente; os accionistas pessoas colectivas serão representados pelo administrador único.

Quatro - Como instrumento de representação, nos termos do número anterior, é suficiente uma carta, assinada e dirigida ao Presidente da Mesa da assembleia geral.

Artigo décimo

Um - A Mesa da assembleia geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos em assembleia, de entre os accionistas ou não, por um período de quatro anos, e reelegíveis, podendo ser ou não remunerados consoante for deliberado pela assembleia geral.

Dois - Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse ao Administrador único e ao fiscal único, bem como exercer as demais funções que lhe são conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Artigo décimo primeiro

Um - As convocatórias para as assembleias gerais devem ser efectuadas com a antecedência mínima de trinta dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.

Dois - Na primeira convocatória pode desde logo ser marcada uma segunda data para reunir, no caso de não ser possível obter quorum constitutivo na primeira data marcada, contanto que entre as duas datas mediem, pelo menos, quinze dias.

Três - O Presidente deverá convocar extraordinariamente a assembleia geral, sempre que para tal seja solicitado pelo administrador único, pelo fiscal único ou por accionistas que representem, pelo menos, acções correspondentes a cinco por cento do capital social da sociedade e que lho solicitem através de carta com assinatura reconhecida pelo notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia e se justifique a necessidade de reunir em assembleia geral.

Artigo décimo segundo

Um - A assembleia geral funciona, em primeira convocação, com a presença ou representação de accionistas titulares de acções que correspondam a mais de metade do capital social.

Dois - Em segunda convocação, a assembleia geral funciona seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a que as respectivas acções correspondem.

Três - Os accionistas podem tomar unânimes por escrito, sem reunirem em assembleia geral, desde que todos tenham sido convocados para exercer esse direito e a convocatória especifique as matérias sobre as quais os accionistas são convidados a votar e a deliberação pretendida.

Quatro - Os accionistas podem reunir em assembleia geral com dispensa de formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo décimo terceiro

Um - As deliberações da assembleia são tomadas por maioria simples dos votos emitidos, não se contando as abstenções, salvo quando a lei e os presentes estatutos exigirem maioria qualificada.

Dois - As deliberações de aumento de capital, de alteração dos estatutos, de dissolução, de fusão, de cisão, de transformação, e de emissão de obrigações, devem ser tomadas pela maioria de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo décimo quarto

A assembleia geral anual reúne nos três primeiros meses de cada ano para:

- Deliberar sobre o relatório de gestão e contas respeitantes ao exercício do ano anterior;
- Proceder à apreciação geral do administrador único e fiscalização da sociedade;
- Proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais e da mesa da assembleia geral.

Artigo décimo quinto

Um - O administrador único da sociedade incumbe a um administrador, que terá um suplente, podendo ser ou não ser accionista, eleito pela assembleia geral por um período de quatro anos, reelegíveis por quadriénios sucessivos sem qualquer limitação, podendo ou não ser dispensado de prestação de caução.

Dois - Na falta ou impedimento definitivo do administrador único, proceder-se-á à sua substituição pelo suplente. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Três - O administrador único pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

Artigo décimo sexto

Um - Compete ao administrador único representar a sociedade em juízo e fora dele, e com os mais amplos poderes que a lei lhe confere e os presentes estatutos, designadamente para os efeitos dos artigos terceiro e quarto.

Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se pela assinatura do administrador único ou pelas assinaturas de mandatários, no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos pelos respectivos instrumentos de mandato.

Artigo décimo oitavo

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que terá um suplente, ambos eleitos por um período de quatro anos, reelegíveis, sucessivamente, sem qualquer limitação, sendo revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

Capítulo IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

Artigo décimo nono

Um - Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei, serão distribuídos pelo modo que a assembleia geral deliberar, podendo deixar de ser distribuídos, sempre que o interesse social o justifique.

Dois - Sob proposta do administrador único, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas reforçadas ou diminuídas reservas destinadas à estabilização de dividendos.

Artigo vigésimo

Um - A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei e sempre que deliberado em assembleia geral pela maioria exigida no número dois do artigo décimo quinto.

Dois - Salvo deliberação em contrário, a liquidação em consequência da dissolução de sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária designada pela assembleia geral.

Capítulo V

Disposições gerais e transitórias

Artigo vigésimo primeiro

O ano social coincide com o ano civil, devendo, pelo menos ser realizado um balanço e apurados os resultados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo vigésimo segundo

Para o quadriénio de dois mil e quatro a dois mil e sete, ficam desde já nomeados os seguintes órgãos sociais:

Administrador único: Fernando Ribeiro dos Reis; casado, residente à Rua Fernando Magalhães n.º 326, Barcelos;

Suplente: Fernando Nuno Fernandes Ribeiro dos Reis, solteiro, maior, residente à Rua Fernando Magalhães n.º 326, Barcelos.

Fiscal único: Victor Franco e Lisboa Nunes - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número sessenta e sete, com sede na Avenida General Norton de Matos, sessenta e três - E, Miraflores, Algés, representada pelo Dr. Carlos António Lisboa Nunes, divorciado, inscrito na Ordem dos

Revisores Oficiais de Contas sob o número quatrocentos e vinte e sete.

Suplente: Dra. Maria do Rosário Campanha Albertino, solteira, maior, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas sob o número novecentos, residente na Rua Rui de Pina, número um esquerdo, Odivelas.

Mesa da assembleia geral:

Presidente: Sandra Marisa Ferreira Machado Pegado, casada, residente à Rua Eng.º Luís Peter Clode, número 15, Funchal;

Secretário: Maria Mafalda de Góis Viveiros Vieira, casada, residente na Travessa do Alto, entrada 12, porta 1, Santa Maria Maior, Funchal.

ILFERMAD - QUÍMICOS E INFORMÁTICA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

Número de matrícula: 05606;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511071710;

Número de inscrição: 05;

Número e data apresentação: Ap. 01/040604

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital de 5.000,00 euros, para 90.000,00 euros, tendo em consequência sido alterados os artigos 1.º, 2.º, 3.º do contrato que, fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 7 de Junho de 2004.

O AJUDANTE Principal, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Iffermad Construções, Lda." e continua a ter a sua sede na Rua do Campo do Marítimo, trinta e um A, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Segundo

O objecto da sociedade consiste na construção civil, obras públicas e particulares, comercialização de materiais de construção.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é no montante de noventa e cinco mil euros, representado por duas quotas:

- uma do valor nominal de setenta e um mil duzentos e cinquenta euros que pertence ao sócio Ilídio Atanásio Fernandes e
- uma do valor nominal de vinte e três mil setecentos e cinquenta euros que pertence à Sócia Susana Ilidia Correia Fernandes.

JOSÉ MANUEL NUNES PEREIRA, S.A.

Número de matrícula: 07924/001215;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511165110;

Número de inscrição: 05, 06;

Número e data apresentação: Ap. 03, 04/040512

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 1.ª Ajudante:

Certifica que que foi aumentado o capital de 50.000,00 euros, para 1.000.000,00 de euros, tendo em consequência sido alterado o artigo 5.º do contrato que fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Certifica, também, que foram nomeados os membros do conselho de administração PRESIDENTE: José Manuel Nunes Pereira;

ADMINISTRADORES: José Bruno da Nóbrega Pereira e Raquel Sofia da Nóbrega Pereira, para o triénio de 2003/2005.

Funchal, 21 de Junho de 2004.

A 1.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo quinto

- 1 - O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de euros, representado por um milhão de acções, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - Mantém-se.
- 3 - Mantém-se.
- 4 - Mantém-se.

JOSÉ VICENTE DE NÓBREGA- SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 09921/040395;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511235089;

Número de inscrição: 01;

Número e data apresentação: Ap. 10/040305

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Vicente de Nóbrega, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 18 de Maio de 2004

O Ajudante, Assinatura ilegível

Artigo primeiro

Firma, sede e duração

- 1 - A sociedade adopta a firma JOSÉ VICENTE DE NÓBREGA - SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA. e tem sede no Centro Comercial Europa, Loja número 9, Rua do Bom Jesus, freguesia da Sé, concelho de Funchal.
- 2 - Por simples decisão da gerência, a sede da sociedade poderá ser deslocada para, outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.
- 3 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o seu início reportar-se-á à data da sua constituição.

Artigo segundo
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto social o comércio a retalho de vestuário e acessórios, de calçado, de artigos de couro e de viagem, e de têxteis.
- 2 - A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com o objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas ou não por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, em agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações.

Artigo terceiro
Capital

O capital social, integralmente realizado em numerário, é do montante de cinco mil euros e encontra-se representado por uma única quota de igual valor, pertencente ao sócio José Vicente de Nóbrega.

Artigo quarto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, assim como a sua representação, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, é conferida a um ou mais gerentes, sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.
- 2 - O exercício do cargo de gerente será dispensado ou não de caução e será com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.
- 3 - Em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade, é suficiente a intervenção de um gerente.
- 4 - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outras semelhantes.
- 5 - Fica desde já nomeada gerente a não sócia Maria Fátima Vieira, solteira, maior, residente à Travessa da Nazaré, número 3, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Artigo quinto
Pluralidade de sócios

O sócio único pode a todo o tempo modificar a sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão de quota ou de aumento de capital social por entrada de novos sócios.

Artigo sexto
Contrato do sócio com a sociedade unipessoal

O sócio fica desde já autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social.

Artigo sétimo
Prestações suplementares

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de duzentos e cinquenta mil

euros, sempre que entendido e aprovado em assembleia geral.

Artigo oitavo
Suprimentos

Poderá o sócio fazer à sociedade os suprimentos que entender e venham a ser necessários, nos montantes, juros e condições de reembolso que forem fixados em assembleia geral.

Artigo nono
Assembleias Gerais

- 1 - O sócio único exerce as competências das assembleias gerais, podendo, designadamente, nomear gerentes, sócios ou não sócios.
- 2 - O sócio poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa de sua livre escolha.

Artigo décimo
Lucros

O lucro da cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Artigo transitório

- 1 - A sociedade poderá entrar em actividade imediatamente, pelo que a gerente fica desde já autorizada a movimentar e levantar parte ou a totalidade do depósito do capital social efectuado no Banco BP, S.A., no Funchal, incluindo a requisição e uso de livros de cheques, antes do registo deste contrato, para solver às despesas de constituição, instalação, giro social ou qualquer outra transacção comercial permitida por lei e por este contrato e bem assim autorizado a requerer junto de qualquer entidade pública ou privada tudo o que seja necessário ao início e prossecução da sua actividade comercial, designadamente a requerer junto de câmaras municipais, nomeadamente junto da Câmara Municipal do Funchal, a respectiva licença de utilização, horário de funcionamento e tudo o mais que se torne necessário ao indicado fim.
- 2 - A gerente nomeada fica igualmente autorizada a celebrar, antes do registo definitivo, quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto social, podendo assinar todos os contratos e documentos necessários à prossecução dos negócios sociais, nomeadamente contratos de arrendamento comercial ou equiparado e de aquisição de quaisquer bens móveis ou imóveis.
- 3 - Com o registo definitivo deste contrato, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes dos negócios jurídicos celebrados pela gerente, ao abrigo da autorização constante dos números anteriores.

**THALASSA- COMÉRCIO, SERVIÇOS DE
CONSULTADORIAE INVESTIMENTOS, S.A.**

Número de matrícula: 10.005/040429;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511235500;
Número de inscrição: 01;
Número e data apresentação: Ap. 30/040429

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que pelo contrato em apêndice, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 4 de Maio de 2004.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Tipo, denominação, duração, sede e objecto

Artigo primeiro
Tipo, denominação, duração e sede

- 1 - A sociedade assume o tipo comercial anónima, adopta a firma "THALASSA- COMÉRCIO, SERVIÇOS DE CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, S.A.", rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, e terá duração por tempo indeterminado.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número 30, 2.º andar, sala F, - freguesia da Sé, concelho do Funchal.
- 3 - Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo segundo
Objecto social

O objecto da sociedade é: " A prestação de serviços de consultoria e económica e contabilística; a prestação de serviços nas áreas de informática, do marketing, da publicidade, gestão de imagem, de arquitectura urbana e industrial; apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional; a importação, exportação e comercialização de materiais e máquinas de construção civil, de material eléctrico e electrónico, de material informático, de bens alimentares, de vestuário e calçado, de cosmética e perfumaria; a compra de imóveis para revenda; a gestão da sua carteira de títulos; a aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes, direitos de autor e direitos conexos; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros e serviços acima especificados".

Artigo terceiro
Participações

Por mera deliberação do conselho de administração a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade ilimitada, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

Capítulo segundo
Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto
Capital social e representação do mesmo

- 1 - O capital social é de cinquenta mil euros, encontrando-se totalmente subscrito e realizado e é dividido e representado por cinquenta mil acções ordinárias, no valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções podem ser emitidas ao portador, ou nominativas.
- 3 - Poderão existir títulos de uma, cinco, dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil e vinte cinco mil acções.
- 4 - Nos termos da legislação aplicável, é permitida a emissão de acções escriturais e a sua conversão.
- 5 - Poderão ser emitidas acções sem direito a voto a que confirmem direito a um dividendo prioritário a fixar pelo órgão da sociedade que deliberar a emissão.
- 6 - As acções emitidas com privilégio referido no número anterior poderão ser emitidas quando e se a assembleia geral o deliberar, pelo seu valor nominal acrescido de um prémio, cujo o modo de cálculo será definido pelo órgão que deliberar a emissão.
- 7 - No caso de incumprimento da obrigação de remissão, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante a determinar pelo órgão que deliberar a emissão.
- 8 - Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela por eles autorizada, ou por dois mandatários designados para o efeito.

Artigo quinto
Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro
Assembleia geral

Artigo sexto
Constituição

- 1 - A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.
- 2 - A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.
- 3 - Para que a assembleia geral possa deliberar em primeira convocação e sobre qualquer matéria, devem estar presentes, ou representados, accionistas que detenham, pelo menos, acções correspondentes a metade do capital social.

- 4 - A prova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituição bancária ou parabancária, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, em ambos os casos, com antecedência prevista no número seguinte.
- 5 - A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada, na sede social, até cinco dias antes da data marcada para reunião da assembleia geral.
- 6 - Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal devem estar presentes nas reuniões da assembleia geral, mesmo que não sejam accionistas.
- 7 - Os accionistas deverão comunicar por carta endereçada ao presidente da mesa, recebida até ao início da reunião da assembleia geral, o nome de quem os deva representar.

Artigo sétimo Competência

Para além da competência que lhe é atribuída por lei ou pelos presentes estatutos, compete à assembleia geral:

- a) Eleger a respectiva mesa;
- b) Fixar o número de membros do conselho de administração, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- c) Fixar o número de membros do conselho fiscal, e eleger os mesmos, bem como o respectivo presidente;
- d) Pronunciar-se sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo conselho de administração ou pelo conselho fiscal.

Artigo oitavo Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleito de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono Convocação

- 1 - A assembleia geral será convocada pelo presidente da respectiva mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o conselho de administração ou o conselho fiscal o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for referido por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos e segundo a tramitação legalmente aplicáveis.
- 2 - A assembleia geral poderá funcionar independentemente da convocação feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.
- 3 - Em reunião ordinária, a assembleia geral deliberará sobre o relatório de gestão do conselho de administração, o balanço e as contas do exercício

findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal, e ainda quanto à aplicação geral da administração e fiscalização da sociedade, e elegerá, quando for caso disso, os membros da sua mesa e dos órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

- 4 - Em reunião extraordinária, a assembleia geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverão constar expressamente da respectiva convocatória.

Artigo décimo Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto Concelho de administração

Artigo décimo primeiro Composição

- 1 - A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo previsto na lei, salvo deliberação da assembleia geral que dispense a prestação de caução.
- 2 - A assembleia geral que eleger o conselho de administração designará igualmente o respectivo presidente.
- 3 - Ao presidente do conselho de administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão, e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos, e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.
- 4 - Caso o capital social não exceda duzentos mil euros, poderá a assembleia geral deliberar que a sociedade tenha apenas um administrador, ao qual se aplicarão as disposições legais e contratuais relativas ao conselho de administração que não pressuponham a pluralidade de administradores.

Artigo décimo segundo Reuniões

- 1 - O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente, pelo administrador delegado, ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.
- 2 - Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.
- 3 - Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como, poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

- 4 - As deliberações do conselho de administração serão sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados.
- 5 - Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo terceiro
Competência

- 1 - Compete ao conselho de administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos.
- Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto.
 - Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
 - Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou moveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;
 - Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos do artigo terceiro destes estatutos;
 - Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;
 - Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;
 - Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;
 - Aprovar o orçamento e plano de empresa;
 - Estabelecer as regras do seu funcionamento.
- 2 - O conselho de administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

Artigo décimo quarto
Delegação de poderes e mandatários

- 1 - O conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, poderes ou competências de gestão corrente e de representação social.
- 2 - O conselho de administração poderá nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quinto
Forma da sociedade se obrigar

- A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:
- Presidente do conselho de administração; ou
 - O administrador, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes; ou
 - O administrador único, se for o caso; ou
 - Um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto
Órgão fiscal

Artigo décimo sexto

- A fiscalização de sociedade é exercida, nos termos da lei, por um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, ou por um fiscal único e um suplente, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.
- A assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.
- Ao presidente do conselho fiscal cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão.
- O fiscal único e o suplente ou, no caso de existência de conselho fiscal, um membro efectivo e um dos suplentes, têm de ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e não podem ser accionistas.

Artigo décimo sétimo
Poderes e deveres

O conselho fiscal, ou o fiscal único, terá os poderes e deveres enumerados na lei.

Capítulo sexto
Disposições gerais

Artigo décimo oitavo
Remunerações

- A fixação das remunerações dos órgãos sociais será definida pela assembleia geral.
- A fixação das remunerações poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.
- A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono
Aplicação dos lucros

- Os lucros líquidos do exercício que sejam legalmente distribuíveis, terão a aplicação que a assembleia geral determinar, tendo esta total liberdade no sentido de os afectar, total ou parcialmente, à formação de reservas, ou de os distribuir pelos accionistas.
- A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo
Amortização de acções

- A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recedendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

- 2 - A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro
Emissão de novas acções

- 1 - Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entrega das cautelas, ou títulos provisórios, e o encerramento do exercício social.
- 2 - Em caso de aumento de capital por incorporação entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo vigésimo segundo
Dissolução e liquidação

- 1 - A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.
- 2 - Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro
Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo
Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto
Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de dois mil e três, com dispensa de caução, e sem remuneração quanto à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

Mesa de assembleia geral:

Presidente: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Secretário: João Augusto Gaspar Ferra, viúvo, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Conselho de administração:

Administrador: Gianfranco Bisaglia, casado, com domicílio profissional em Padova, na Via Rodi, n.º 12, Itália.
Administrador: Vittorio Meroni - Carlovingi, casado, com domicílio profissional em Chiasso, C. Gottardo, n.º 32, Suíça.

Administrador: Jaqueline Raquel Pinto Ferraz de Paulo Vieira, casada, com domicílio profissional, na Avenida Arriaga, número trinta, primeiro andar, sala A, no Funchal.

Fiscal único: Fica designado como revisor oficial de contas, nos termos do

artigo 10.º, n.º 2, do D.L. 495/88 de 30 de Dezembro, o Dr. Manuel António Neves da Silva, casado, residente na Urbanização Quintinha, Lote 204, r/c, director, Cotovia, Sesimbra, inscrito sob o número seiscentos e vinte e cinco na lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Suplente: Maria José dos Santos Pimenta, solteira, maior, residente na Rua Teófilo de Carvalho dos Santos, número 7 - 6.º esquerdo, Lisboa, inscrita sob o número oitocentos e quarenta e seis na Lista da Câmara dos Revisores Oficiais de Contas.

Artigo vigésimo quinto

Ratificar todas as operações que tenham sido efectuadas pela sociedade a partir do início do mês de Dezembro do ano de dois mil e três.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)